



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383

CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 285/93, DE 12 DE ABRIL DE 1.993

"Fixa local para o lixo produzido em Alexânia-Go., e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal, obrigado a construir depósitos para o lixo de Alexânia e do Distrito de Olhos D'água, a partir da vigência desta Lei.

§ 1º - Obriga-se ainda o Executivo a construção de depósito para o lixo tóxico produzido neste Município.

§ 2º - O Executivo fica na obrigatoriedade de consultar técnico especializado, quando da construção do depósito referido.

Art. 2º) Serão feitas valetas, micro-bacias, que depois de cheias serão cobertas com terra.

Art. 3º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra ou desapropriação da área de terrenos para estes fim.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 1.993

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Paulista 328, Centro, Tel.: (085) 326-1122 - Fax: (085) 326-1122  
CNPJ 07.282.000/00 - CGC 07.282.000/00  
LEI Nº 285/93, DE 12 DE ABRIL DE 1993

"Fixa local para o lixo produzido em  
Alexandria-GO., e dá outras providên-  
cias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de  
Goiás, por seus membros, AROVON e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO  
a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal, obrigado a construir  
depois para o lixo de Alexandria e do Distrito de Orlas D'água,  
a partir da vigência desta Lei.

§ 1º - Obrigam-se ainda o executivo a construção de depoi-  
to para o lixo tóxico produzido neste Município.

§ 2º - O executivo fica na obrigação de construir  
técnico especializado, quando da construção de depósito referido.

Art. 2º) Serão feitas valetas, micro-valetas, que depois de  
cheias serão cobertas com terra.

Art. 3º) Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a ad-  
quirir por compra ou desapropriação de áreas de terrenos para este  
fim.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado  
de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 1993